

VI – não criem embaraços à fiscalização de seus documentos e de suas atividades por parte dos órgãos públicos;

VII - apresentem os seguintes documentos para elaboração do Projeto de Lei:

a) cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, com firmas devidamente reconhecidas;

b) registro no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF;

c) estatuto da entidade.

Parágrafo único - O serviço desinteressado à coletividade a que se refere o inciso II deste artigo é o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica, de assistência social e do desporto, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

Art. 2º - A entidade beneficiada terá, a qualquer tempo, a sua declaração de utilidade revogada, através de Lei se, comprovadamente, deixar de atender a quaisquer dos requisitos exigidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A declaração de utilidade pública, nos termos deste Lei, não implica na concessão automática de isenção fiscal ou de qualquer outro benefício semelhante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha, 26 de dezembro de 1995.

Vasco Alves de Oliveira Júnior

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Estabelece condições para entidades serem declaradas de Utilidade pública.

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município de Vila Velha somente serão declaradas de utilidade pública, através de Lei, se atenderem os seguintes requisitos:

I - possuam personalidade jurídica há mais de 02 anos, comprovada através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

(COPIA DO CNPJ)

II - estejam em efetivo funcionamento há pelo menos 02 anos e prestem serviços desinteressadamente à coletividade;

(ATA DE ELEIÇÃO E POSSE/ ESTATUTO VIGENTE)

III - não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, bem como não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

III - não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social. (Redação dada pela Lei nº 6211/2019)

IV - seus diretores possuam comprovada idoneidade moral;

V - publiquem, obrigatoriamente, no início de cada exercício, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior;

(CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A RECEITA FEDERAL)



*de empresas, que antes eram separados por estado e município, facilitando a fiscalização e a administração pública. O CGC é essencial para a formalização de empresas e a emissão de documentos fiscais, como notas fiscais e contratos.*

c) estatuto da entidade. **ANEXO**

Parágrafo único - O serviço destinado à coletividade e que se refere o inciso II deste artigo presta-se nas áreas educacional, cultural e artística, médica, de assistência e socio do desporto, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado. **CNAE – disposto no Cartão de CNPJ**

Art. 2º - A entidade beneficiada terá, a qualquer tempo, a sua declaração de utilidade revogada, através de Lei, comprometendo-se a declarar e atender a quaisquer dos requisitos exigidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 39º - A declaração de utilidade pública, nos termos deste Lei, não implica na concessão automática de isenção fiscal ou de qualquer outro benefícios.



I - Possuem personalidade jurídica há mais de 02 anos e comprovam isso com uma certidão do Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas (Cópia do CNPJ); **ANEXO da Mantenedora e unidade; atualização pelo site [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)**

II - Estejam em funcionamento há mais de 02 anos e prestem serviços à comunidade; **ANEXA a Ata de fundação da unidade – Ata 170 DG UBEE; no caso de outro documento; sugere-se o alvará de funcionamento, etc – A unidade deverá providenciar.**

III - Não distribuam lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantendo seus associados sem remuneração (exceto no caso de salários para cargos administrativos); **ESTATUTO ANEXO, com previsão no disposto no Art. 37, inciso i;**

IV - Seus diretores possuam identidade moral comprovada. **Anexa certidões de antecedentes Criminais do Corpo Diretor da UBEE**

V - publiquem, obrigatoriamente, no início de cada exercício, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no anterior;

**(CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A RECEITA FEDERAL) ANEXO A CERTIDÃO TRABALHISTA UBEE; para a CND Federal – solicitar para @Samara Botin de Moraes área Fiscal do Marista Brasil**

VI - não criem embargos a fiscalização de seus documentos e de suas atividades por parte dos órgãos públicos;

VII - apresentem os seguintes documentos para elaboração do Projeto de Lei:

a) cópia autenticada da ata da eleição de posse de diretoria em exercício, com firmas devidamente reconhecidas; **ANEXA**

b) registro no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF; **ANEXO O CNPJ da UBEE e INSCRIÇÃO DISTRITAL(Estadual) UBEE;**

**O Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) é um registro fiscal obrigatório criado pelo Ministério da Fazenda do Brasil em 1964 para identificar pessoas jurídicas e empresas que operam no país. O CGC funcionou como um número de identificação fiscal até 1998, quando foi substituído pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). A mudança do CGC para o CNPJ unificou o cadastro**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL -  
DIF**

CF/DF <b>07.512.879/001-84</b>	CPF/CNPJ <b>17.200.684/0001-78</b>
Data da Concessão da Inscrição <b>14/11/2008</b>	

Denominação social

**UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO - UBEE**

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia

**UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E EN**

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte

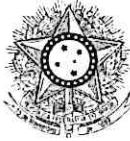
**ASSOC.OU ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS**

Qualificação do Contribuinte <b>ISS EMPRESA</b>	Faixa do ISS <b>XX</b>	FAC - Número do Protocolo <b>818-84477/98</b>
Regime de Tributação do ISS <b>REGIME NORMAL DE APURACAO</b>	Faixa do ICMS <b>XX</b>	Data de enquadramento no ISS <b>13/11/2008</b>
Regime de Tributação do ICMS <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>	Faixa do ICMS <b>XX</b>	Data de enquadramento no ICMS <b>XXXXXXXXXXXX</b>
Descrição Atividade Econômica do ISS <b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	Código da Atividade - ISS <b>P8513-9/00-00</b>	Data de Início de Atividade - ISS <b>13/11/2008</b>
Descrição da Atividade Econômica do ICMS <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>	Código da Atividade - ICMS <b>XXXXXXXXXXXX</b>	Data de Início de Atividade - ICMS <b>XXXXXXXXXXXX</b>
Endereço <b>QS 01 - RUA 210 - LOTE 40 - 10º ANDAR TORRE A - EDIF TAG SHOPPING</b>		
Bairro <b>AGUAS CLARAS</b>	Cidade <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
Situação Cadastral <b>ATIVA</b>	Data <b>07/02/2018</b>	CEP <b>72.020-110</b>

Este documento foi emitido no dia 07/02/2018 às 11:49:14 na Internet pelo portal Agénci@Net  
e poderá ser reimpresso no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/agencianet/publica/LoginImprimirdif.asp>



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.200.684/0001-78

Certidão nº: 46598947/2025

Expedição: 12/08/2025, às 15:21:12

Validade: 08/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.200.684/0001-78**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.200.684/0100-50 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 02/12/2010
NOME EMPRESARIAL <b>UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ESCOLA MARISTA CHAMPAGNAT DE TERRA VERMELHA</b>			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.20-1-00 - Ensino médio 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R SERRA</b>	NÚMERO <b>47</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE: BRUNELA II;</b>	
CEP <b>29.127-205</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TERRA VERMELHA</b>	MUNICÍPIO <b>VILA VELHA</b>	UF <b>ES</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>MSCARVALHO@MARISTA.EDU.BR</b>		TELEFONE <b>(61) 2102-2160/ (27) 4105-3701</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/12/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2025 às 09:45:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

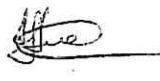
UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE  
CNPJ: 17.200.684/0001-78  
QSD 11, Lotes 05/07 – Edifício Eldorado, 5º Andar  
72020-110 - Taguatinga - DF  
Telefone (61)2102-2152 - Fax (61) 3352-5839

UBEE OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS - TAGUATINGA-DF

Arquivou-se cópia registrada e  
protocolada sob nº 00125115.

## ATA DA 170ª REUNIÃO DA DIRETORIA GERAL DA UBEE

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2010, por convocação do Sr. Wellington Mousinho de Medeiros, Diretor-Presidente, eleito pela Assembléia Geral de 08/12/2009, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item i, do Estatuto da UBEE, reuniram-se os membros da Diretoria Geral da UBEE, senhores José Wagner Rodrigues da Cruz, José Augusto Alves, Ataíde José de Lima, Adalberto Batista Amaral e Renato Augusto da Silva. A reunião aconteceu no Escritório Provincial, situado no SMPW 05, Conjunto 14, Lote 05, Unidade A, Park Way, Núcleo Bandeirante, DF. Na oportunidade, foram tomadas as seguintes decisões: 1 – Exoneração/Nomeação/. A Diretoria Geral aprovou as seguintes exonerações e nomeações: 1.1 - Exoneração da Sra. Tânia Amélia Guimarães de Assis do cargo de Diretora do Colégio Marista Nossa Senhora da Penha, em Vila Velha, e nomeação da Sra. Eveline Morelli Lima para ocupar o mesmo cargo; 1.2 – Exoneração da Sra. Tânia Amélia Guimarães de Assis do cargo de Diretora da Casa da Acolhida Marista de Vila Velha e nomeação da Sra. Ivanda Dolores Gava Presoti para ocupar o mesmo cargo; 1.3 - Exoneração do Sr. Marcelo Ricardo Cavalcante de Carvalho do cargo de Gerente de Tecnologia da Informação da UBEE e nomeação do Sr. Cláudio Raymundo Souza de Souza para ocupar o mesmo cargo; 1.4 – Exoneração do Sr. Vicente Falqueto do cargo de Diretor do Centro Marista Circuito Jovem, Recife, PE, e nomeação do Sr. Domingos Sávio de França para ocupar o mesmo cargo; 1.5 – Exoneração do Sr. Vicente Falqueto do cargo de Diretor do Instituto Marista de Solidariedade; 1.6 – Exoneração do Sr. Vicente Falqueto do Instituto Marista de Assistência Social; 1.7 –Exoneração do Sr. Jairo Gonçalves Silva do cargo de Superintendente da Superintendência de Operações Centrais e nomeação do Sr. Dilermando Faria Carvalho para ocupar o mesmo cargo; 1.8 – Exoneração do Sr. Dilermando do cargo de Gerente de Controladoria e Finanças da UBEE; 1.9 – Nomeação da Sra. Maria Lúcia Silva de Almeida Maia para o cargo de Diretora da Escola Marista Champagnat de Contagem, MG. 2 – Alienações. A Diretoria Geral autorizou a alienação dos seguintes imóveis: 2.1 - 34 lotes situados no loteamento denominado “Sol e Mar”, no município de Presidente Kennedy, ES, com área total de 8.160,00m<sup>2</sup>, devidamente escriturado no Cartório Maceio Porto, livro 09-B, fls. 295v a 300, aos 28 de janeiro de 2000, e registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, em Presidente Kennedy, ES, sob os nºs 1/7522 a 7555, livro 2-A-M, fls. 122 a 155, em 24/07/2000; 2.2 - 04 lotes situados no município de Presidente Kennedy, ES, com área de 960,00m<sup>2</sup>, devidamente escriturado no Cartório Maceio Porto, livro 35 fls. 139/140v, aos 20 de junho de 2002, e registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, em Presidente Kennedy, ES, sob os nºs 1-8963, 1-9864, 1-8965 e 1-8966, livro 2-A-T, fls. 163, 164, 165 e 166, em 24/06/2002; 2.3 – um imóvel denominado Fazenda do Barreiro, localizado no município de Pedro Leopoldo, MG, com área de 1.120.440,00m<sup>2</sup>, devidamente escriturado no Cartório do 2º Ofício Judicial de Notas, livro 58-A, fls. 134, aos 26 de junho de 1982, e registrado no Cartório de Registro Civil e Imóveis de Pedro Leopoldo, sob o nº 12.259, livro 02, fls. 01, em 09/10/1984; 2.4 – um imóvel denominado “Sítio dos Patos”, situado no município de Pedro Leopoldo, MG, com área de 28,74,15ha, devidamente escriturado no Cartório do

29







Arquivou-se o(a) registrada e  
entregue a Sra. M. 00125113.

1º Ofício de Notas de Belo Horizonte, MG, Livro 1222-N, Fls. 180 a 182, aos 25 de novembro de 2004; 2.5 – um imóvel situado no município de Pedro Leopoldo, MG, denominado “Sítio Alambique!”, com área total de 8,00 ha, devidamente escriturado no cartório do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte, MG, Livro 1200-N, Fls. 158/159, aos 12 de julho de 2004; 2.6 – um imóvel situado no município de Montes Claros, MG, denominado “Sítio Umuarama”, com área total de 54,78 ha, área construída de 772,11m<sup>2</sup>, devidamente escriturado no Cartório do 3º Ofício de Notas de Montes Claros, livro 190, fls. 130/131, aos 24 de fevereiro de 1987, e registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros, MG, sob o nº 9.576, livro 2-2-P, fls. 15, em 02/04/1987. 3 - **Encerramento de Atividades.** A Diretoria Geral aprovou o encerramento de atividades e a consequente baixa junto à Receita Federal das seguintes Unidades Mantidas: 3.1 – Escola Marista Champagnat de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 17.200.684/0070-08, situada à Rua Lavras, 225, bairro São Pedro, Belo Horizonte, MG; 3.2 – Escola Marista São Marcelino Champagnat, inscrita no CNPJ nº 17.200.684/0084-03, situada à Av. Champagnat, nº 225, Colatina, ES; 3.3 – Centro Marista Crersendo, inscrito no CNPJ nº 17.200.684/0036-06, situado à Rua Canoas, nº 630, bairro Betânia, Belo Horizonte, MG; 3.4 – Centro Marista Circuito Jovem, inscrito no CNPJ nº 17.200.684/0031-93, situado à Rua Lunds Ferreira, 255, bairro Nova Vista, Belo Horizonte, MG; 3.5 – Casa da Acolhida Marista de Goiânia, inscrita no CNPJ nº 17.200.684/0080-71, situada à Rua Marília, Quadra 142, Lotes 1A7 – Jardim Guanabara, Goiânia, GO. 4 – **Transferência de Endereço.** A Diretoria Geral aprovou as seguintes mudanças de endereço: 4.1 – Da Unidade Mantida denominada Instituto Marista de Solidariedade, inscrita no CNPJ nº 17.200.684/0071-80, situado à SQS, Bloco F, nº 27, Conjunto Baracat, salas 113, 114 e 115, Asa Sul, Brasília, DF, para QNN 30, Área Especial, Módulo B, 2º Andar, Ceilândia Sul, DF, CEP 72220-300; 4.2 – Da Unidade Mantida denominada “Colégio Marista Diocesano”, situada à Praça Dom Eduardo, nº 5, bairro Mercês, Uberaba, MG, para Rua São Sebastião, nº 611, bairro Mercês, CEP 38060-350, Uberaba, MG. 5 – **Criação de Unidade Mantida** – A Diretoria Geral autorizou a criação das seguintes Unidades Mantidas: 5.1 - Unidade Mantida a ser denominada “Escola Marista Champagnat de Contagem”, situada à Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 550, bairro Cinco, Contagem, MG; 5.2 - Unidade Mantida a ser denominada Colégio Diocesano de Propriá, com sede à Rua Monsenhor José Courvelo Soares, 549, bairro Nossa Senhora de Fátima, Propriá, SE, CEP 49.900-000; 5.3 – Unidade Mantida a ser denominada Escola Marista Champagnat de Terra Vermelha, com sede à Rua Serra - Loteamento Brunella II – Terra Vermelha, barra do Jacu, Vila Velha, ES, CEP 29124-120. 6 – **Mudança do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas.** A Diretoria Geral aprovou a alteração, junto à Receita Federal do Brasil – RFB, da classificação de todas as Unidades Educacionais da Instituição no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, fazendo-se constar, quando necessário for, as seguintes atividades: Atividade Principal, 85 – Educação; Atividade Econômica Principal, 85.13-9/10 – Ensino Fundamental; Atividades Econômicas Secundárias, 85.11-2/00 – Educação Infantil Creche, 85.12-1/00 – Educação infantil Pré-Escola, 85.20-1/00 – Ensino Médio, 85.41-4/00 – Educação Profissional de nível técnico, 85.91-1/00 – Ensino de Esportes, 85.92-9/01 – Ensino de Dança, 85.92-9/02 – Ensino de artes cênicas, exceto dança, 85.92-9/03 – Ensino de música, 85.92-9/99 – Ensino de arte e cultural não especificado anteriormente, 85.99-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente. 7 – **Transferência de Mantença.** A Diretoria Geral autorizou a transferência de manutenção da Unidade Mantida denominada Instituto Marista de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 17.200.684/0092-05, situado à QSD 11, lotes 05/07, Ed. Eldorado, 4º Andar, Taguatinga, DF, para a Mantenedora União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, portadora do CNPJ nº 10.847.382/0001-47, situada à Rua Jorge Tasso Neto,



318, Apipucos, Recife, PE. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Diretor-Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim e por todos os membros da Diretoria Geral presentes. Brasília, DF, 10 de setembro de 2010. \*\*\*\*\*

Declaro que a presente ata é cópia fiel da que se encontra lavrada às folhas 080 a 082 do Livro de Atas nº 02 da Diretoria Geral da União Brasileira de Educação e Ensino.

Wellington Mousinho de Medeiros  
Diretor-Presidente

~~Luiz Augusto Alves~~  
Diretor-Tesoureiro

Adalberto Batista Amaral  
**Diretor-Conselheiro**

**José Wagner Rodrigues da Cruz**  
Diretor & Vice-Presidente

Ataíde José de Lima  
Diretor-Secretário

Renato Augusto da Silva  
Diretor-Conselheiro

**SERVICO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DE.**

EXOLIMENTOS:  
R\$46,95  
S.R.E N°: 67978





---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**GDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA**



Divisão de Correição

Seção de Registros Criminais e Certidões

SAISO, LOTE 23, CONJUNTO A, Ed. Sede, Complexo da PCDF, [cgpsrcc@pcdf.df.gov.br](mailto:cgpsrcc@pcdf.df.gov.br) FONE:  
(61) 3207-4762, Brasília-DF

## **CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**Nº 24527/2025**

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Distrito Federal (Sistema Proced), o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **JOSÉ DE ASSIS ELIAS DE BRITO**, nascido(a) em ARACAGI-PB, aos 15/10/1979, filho(a) de ANTONIO ELIAS DE BRITO e EUNICE PEREIRA DE SOUSA, documento de identificação 2217966-SSP/PB, CPF 025.944.334-46.

Brasília-DF, 09 de maio de 2025

**IMPORTANTE:** A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Corregedoria Geral de Polícia não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

**\*\*\*Válida por 90(noventa) dias\*\*\***

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.

Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Sua opinião é importante para a melhoria dos nossos serviços.  
**AVALIE NOSSOS SERVIÇOS!**  
Aponte a câmera do seu celular para o QR CODE ao lado e responda a um breve questionário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode ou informe a chave de acesso no site: <https://valdoc.pcdf.df.gov.br>  
Chave de acesso: 4970 A014 15C4 DC0D C2B2 F5D3 FB35 A542



Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade  
Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. *Emitido em 09/05/2025 12:28*

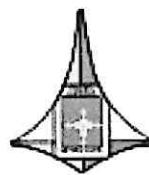


---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA



Divisão de Correição

Seção de Registros Criminais e Certidões

SAISO, LOTE 23, CONJUNTO A, Ed. Sede, Complexo da PCDF, [cgpsrcc@pcdf.df.gov.br](mailto:cgpsrcc@pcdf.df.gov.br) FONE:  
(61) 3207-4762, Brasília-DF

## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 24583/2025

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Distrito Federal (Sistema **Proced**), o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **LUCIO GOMES DANTAS**, nascido(a) em CURRAIS NOVOS-RN, aos 23/11/1966, filho(a) de **ALCIDES CELESTINO DANTAS** e **ISAURA GOMES CORTEZ DANTAS**, documento de identificação 726620-SSP/RN, CPF 413.868.504-97.

Brasília-DF, 09 de maio de 2025

**IMPORTANTE:** A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Corregedoria Geral de Polícia não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

**\*\*\*Válida por 90(noventa) dias\*\*\***

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.

Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Sua opinião é importante para a melhoria dos nossos serviços.

AVALIE NOSSOS SERVIÇOS!

Aponte a câmera do seu celular para o QR CODE ao lado e responda a um breve questionário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode ou informe a chave de acesso no site: <https://valdoc.pcdf.df.gov.br>

Chave de acesso: C5E1 8B7D A5C2 0FA6 E718 761A 5CA9 A62A

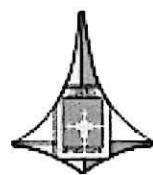




Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA



Divisão de Correição

Seção de Registros Criminais e Certidões

SAISO, LOTE 23, CONJUNTO A, Ed. Sede, Complexo da PCDF, cgpsrcc@pcdf.df.gov.br FONE:  
(61) 3207-4762, Brasília-DF

## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 25402/2025

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Distrito Federal (Sistema Proced), o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **LUIZ ANDRE DA SILVA PEREIRA**, nascido(a) em LIMOEIRO-PE, aos 14/03/1978, filho(a) de JORGE LUIZ PEREIRA e RISOLEIDE DA SILVA PEREIRA, documento de identificação 0338021120074-SSP/MA, CPF 009.004.814-80.

Brasília-DF, 14 de maio de 2025

**IMPORTANTE:** A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Corregedoria Geral de Polícia não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

\*\*\*Válida por 90(noventa) dias\*\*\*

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.

Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Sua opinião é importante para a melhoria dos nossos serviços.  
AVALIE NOSSOS SERVIÇOS!  
Aponte a câmera do seu celular para o QR CODE ao lado e responda a um breve questionário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode ou informe a chave de acesso  
no site: <https://valdoc.pcdf.df.gov.br>  
Chave de acesso: A4E3 8F82 9302 C578 F887 9AE3 D6B9 BD98

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Emitido em 14/05/2025 17:40



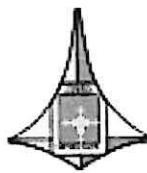


---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA



Divisão de Correição

Seção de Registros Criminais e Certidões

SAISO, LOTE 23, CONJUNTO A, Ed. Sede, Complexo da PCDF, [cgpsrec@pcdf.df.gov.br](mailto:cgpsrec@pcdf.df.gov.br) FONE:  
(61) 3207-4762, Brasília-DF

## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 25409/2025

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Distrito Federal (Sistema **Proced**), o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **MARCIO HENRIQUE FERREIRA DA COSTA**, nascido(a) em ARACOIABA-CE, aos 17/03/1985, filho(a) de FRANCISCO BENTO DA COSTA e MARIA NEIDE FERREIRA DA COSTA, documento de identificação 2001010518672-ssp/CE, CPF 005.082.863-01.

Brasília-DF, 14 de maio de 2025

**IMPORTANTE:** A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Corregedoria Geral de Polícia não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

**\*\*\*Válida por 90(noventa) dias\*\*\***

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.

Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Sua opinião é importante para a melhoria dos nossos serviços.

**AVALIE NOSSOS SERVIÇOS!**

Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado e responda a um breve questionário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode ou informe a chave de acesso

no site: <https://valdoc.pcdf.df.gov.br>

Chave de acesso: 8181 D92B 626D F972 D30B 397A FEAA EFAE



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003900099009700058003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Emitido em 14/05/2025 17:48



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA



Divisão de Correição

Seção de Registros Criminais e Certidões

SAISO, LOTE 23, CONJUNTO A, Ed. Sede, Complexo da PCDF, [cgpsrcc@pedf.df.gov.br](mailto:cgpsrcc@pedf.df.gov.br) FONE:  
(61) 3207-4762, Brasília-DF

## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

**Nº 25390/2025**

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Distrito Federal (Sistema **Proced**), o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **JOSE WAGNER RODRIGUES DA CRUZ**, nascido(a) em RESENDE-RJ, aos 17/04/1974, filho(a) de **LAZARO OLIVEIRA DA CRUZ** e **ALAIR RODRIGUES DA CRUZ**, documento de identificação 101837904-SSP/RJ, CPF 799.922.936-91.

Brasília-DF, 14 de maio de 2025

**IMPORTANTE:** A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Corregedoria Geral de Polícia não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

**\*\*\*Válida por 90(noventa) dias\*\*\***

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.

Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Sua opinião é importante para a melhoria dos nossos serviços.  
AVALIE NOSSOS SERVIÇOS!  
Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado e responda a um breve questionário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode ou informe a chave de acesso  
no site: <https://valdoc.pcdf.df.gov.br>  
Chave de acesso: AEE2 A356 C6E7 DF3D 767A E62D FC5F D059

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

Autenticar documento em <https://valuelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Emitido em 14/05/2025 17:25





Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – UBEE  
CNPJ/MF nº. 17.200.684/0001-78  
QS 01, Rua 210, Lote 40, 10º andar, Torre A, Edifício Taguatinga Shopping,  
CEP 71.950-904, Águas Claras - Distrito Federal



**ESTATUTO  
UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO**

Art. 1º - A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO, aqui denominada simplesmente UBEE, fundada em 15 de maio de 1907, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma associação de natureza confessional, benficiante, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e de assistência social, constituída sob os ensinamentos pedagógicos e religiosos do carisma Marista legados pelo Padre Marcelino José Bento Champagnat, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.684/0001-78. Organizada pelos religiosos Irmãos Maristas das Escolas, a UBEE se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico, pelas Constituições Religiosas e outras disposições de Direito Próprio desses religiosos, membros do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas.

§1º - A UBEE tem por finalidades essenciais educação, assistência social, promoção humana, cultura, esporte e ensino, podendo criar, congregar, dirigir e manter instituições e filiais que visem essas finalidades.

§2º - A UBEE poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio como instrumento de mobilização de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, como: hospedagem; aluguel de espaços; realização de eventos educacionais, socioassistenciais, culturais e/ou esportivos; transporte escolar; criação, edição e venda de livros, apostilas, revistas, recursos multimeios didático-pedagógicos, uniformes escolares, material escolar, vestuário, acessórios, e afins.

§3º - A fim de dar cumprimento ao disposto nos parágrafos anteriores, a UBEE poderá realizar investimentos, alugar bens próprios e explorar, de qualquer forma e atendidas as suas respectivas naturezas, os bens e direitos constantes de seu patrimônio, por meio de atividades econômicas, desde que os ganhos obtidos com essas atividades sejam, em sua totalidade, reinvestidos na UBEE de modo a propiciar o desenvolvimento de suas finalidades essenciais.

Art. 2º - A UBEE, mediante convênio escrito, pode colaborar para existência e funcionamento de instituições cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas ou jurídicas, constituindo inclusive redes integradas de ensino, em qualquer nível, em especial com entidades





pertencentes ao Instituto Marista, podendo também firmar instrumentos de semelhante natureza, consoante disposto na legislação competente, com entes públicos.

Parágrafo único - A UBEE poderá firmar parcerias, termos de colaboração, termos de fomentos, convênios ou contratos de prestação de serviços com outras instituições congêneres ou afins, para qualificar o atendimento de suas finalidades sociais, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas, inclusive pessoas jurídicas de Direito Público, participando, se for o caso, com recursos humanos, materiais e financeiros, podendo inclusive abrir contas exclusivas para recebimento de recursos financeiros oriundos dessas parcerias, para fins de controle e atendimento de exigências contábeis.

Art. 3º - A UBEE pode fundar novas Unidades, encerrar as atividades de Unidades existentes, alterar os seus nomes e as atividades, observada a legislação em vigor.

Art. 4º - A UBEE tem sede na cidade de Águas Claras, Distrito Federal, na QS 01, Rua 210, Lote 40, Sala 1006, 10º andar, Torre A, Edifício Taguatinga Shopping, Águas Claras, DF, CEP 71.950-904.

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Distrito Federal, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS: SEUS DIREITOS, OBRIGAÇÕES, ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - São associados, sem limite de número, os religiosos membros do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas que forem admitidos pela Assembleia Geral, por apresentação da Diretoria Geral, em conformidade com este Estatuto e devidamente registrados no Livro de Associados.

§1º - Para admissão no quadro social, a pessoa deverá formular solicitação por escrito ao Diretor-presidente que em conjunto com a Diretoria Geral analisará se a solicitação está de acordo com os propósitos sociais da Associação.

§2º - A admissão de novos associados será aprovada pela Assembleia Geral, por deliberação da maioria dos presentes, em conformidade com este Estatuto.

§3º - A renúncia à condição de associado torna-se eficaz desde o momento em que ele entregar a comunicação por escrito à Diretoria Geral da UBEE.

§4º - No caso de justa causa ou motivo grave, conforme deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, qualquer associado poderá ser excluído da Associação, sem notificação prévia, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Também perderá a condição de associado, como justa causa, aquele que:

- a) deixar, abandonar ou for desligado da *Vida Religiosa Consagrada*, como *Irmão Marista* segundo as normas canônicas e religiosas;





b) desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Próprio e praticar atos contrários à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

§5º - Da decisão da Assembleia Geral, que determinar a exclusão do associado, caberá, na forma da Lei 10.406/2002, recurso para a própria Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º - Todos os associados gozam de plena voz ativa e passiva dentro dos limites previstos neste Estatuto ou por deliberação em assembleia, sendo-lhes assegurados ainda os seguintes direitos: (1) sugerir e apresentar à Diretoria Geral medidas ou assuntos que julguem de interesse da UBEE; e (2) comparecer e votar nas reuniões dos órgãos estatutários de que participem.

Art. 7º - São obrigações dos associados, entre outras: (1) colaborar na realização dos fins específicos da UBEE; (2) manter conduta compatível com os objetivos sociais da mesma; (3) respeitar e cumprir este Estatuto, assim como as normas e as decisões emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria Geral; (4) zelar para que os bens sociais e materiais estejam sempre a serviço dos objetivos da UBEE.

Parágrafo único - Os associados da UBEE se submetem às normas de direito próprio do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas, incluindo os competentes atos do respectivo Governo Provincial ou Geral.

Art. 8º - A nenhum associado ou seu herdeiro caberá o direito de pleitear ou reclamar ordenados, gratificações, recompensas, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, sob qualquer forma, título ou pretexto e não adquire direito algum sobre os bens da UBEE.

Parágrafo único - Os associados, caso se retirem ou sejam excluídos, nada podem exigir, como retribuição pelo tempo que permaneceram na UBEE, nem pelo trabalho realizado, dentro e/ou fora das suas unidades.

Art. 9º - Os Irmãos Maristas associados cooperarão com suas habilidades pessoais e profissionais para a consecução das finalidades estatutárias, nas atividades próprias ou que lhe forem designadas pela Associação.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São órgãos da Administração da UBEE:

- A Assembleia Geral;
- A Diretoria Geral;
- O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal – CAEF.

#### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - São membros da Assembleia Geral todos os associados inscritos no livro de registro de associados.

3



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da UBEE, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-presidente ou sob requerimento:

- I. Da maioria absoluta dos membros da Diretoria Geral;
- II. De 1/5 (um quinto) dos Associados.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização, mediante ofício entregue pessoalmente a cada associado ou enviado pelo correio com aviso de recebimento, ou ainda, enviado por meio eletrônico, sendo que, o aviso de convocação de assembleia deve indicar, no mínimo, a ordem do dia, a data, hora e local em que a assembleia irá realizar-se, podendo ocorrer em ambiente virtual.

§ 2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação no caso da presença da totalidade dos associados.

Art. 13 - A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda e última convocação, uma hora após, com pelo menos a metade de seus membros e delibera, em ambos os casos, por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único - Nas decisões da Assembleia Geral, o voto deve ser dado pessoal e individualmente pelos vogais, sendo vedado acumular, em uma só pessoa, o voto de outros vogais.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- i. Aprovar o regulamento de seu funcionamento;
- ii. Eleger e exonerar a Diretoria Geral, exigindo-se para a exoneração o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes;
- iii. Eleger o Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal;
- iv. Admitir e excluir Associados;
- v. Apreciar e aprovar o Relatório Geral das Atividades e o Balanço Anual do exercício findo;
- vi. Reformar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, o presente Estatuto, por proposta da Diretoria Geral;
- vii. Decidir, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, a dissolução da UBEE.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA GERAL

Art. 15 - A Diretoria Geral é composta de um Diretor-presidente, um Diretor Vice-presidente, um Diretor-secretário, um Diretor-tesoureiro e dois Diretores-conselheiros, eleitos entre os associados.

§ 1º - O Diretor-presidente, o Diretor Vice-presidente, o Diretor-secretário, o Diretor-tesoureiro e os Diretores-conselheiros poderão ser reeleitos somente por dois triênios sucessivos e sem limites por triênios alternados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Geral são eleitos separadamente pela Assembleia Geral para os respectivos cargos.

B  
4





§ 3º – No caso de afastamento definitivo, qualquer que seja o motivo, do Diretor Vice-presidente, do Diretor-secretário, do Diretor-tesoureiro, ou de quaisquer dos Diretores-conselheiros, estes serão substituídos por suplentes eleitos pela Assembleia Geral que os elegeram.

Art. 16 - A Diretoria Geral reúne-se, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria de seus membros. Funciona legalmente com a maioria absoluta de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 17 - Compete à Diretoria Geral:

- i. Dirigir a UBEE de acordo com o presente Estatuto;
- ii. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- iii. Encaminhar à Assembleia Geral, os pedidos de admissão ou exclusão de associados;
- iv. Criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear os titulares e definir as respectivas competências;
- v. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- vi. Estabelecer o Regimento Interno da UBEE, se necessário;
- vii. Indicar pessoas para nomeação e exoneração, a qualquer tempo, dos membros da Superintendência, das Gerências e das Diretorias das Unidades Mantidas, e definir as respectivas competências;
- viii. Decidir sobre a fundação de novas Unidades Mantidas, a modificação ou a extinção de qualquer uma já existente;
- ix. Aprovar Regimento Interno das Unidades Mantidas, respeitada a legislação específica e preservando a filosofia da instituição;
- x. Decidir sobre a aquisição, oneração e alienação dos bens imóveis da UBEE;
- xi. Apreciar e aprovar os Balancetes Financeiros mensais da UBEE;
- xii. Apresentar o Relatório Geral das Atividades e o Balanço Anual;
- xiii. Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.

Art. 18 - Compete ao Diretor-presidente:

- i. Convocar e presidir a Assembleia Geral, bem como as reuniões da Diretoria Geral;
- ii. Promulgar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- iii. Representar a UBEE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- iv. Nomear e exonerar a qualquer tempo, os membros da Superintendência, das Gerências e das Diretorias das Unidades Mantidas;
- v. Gerir a administração ordinária;
- vi. Firmar, por si ou por seus procuradores, contratos, convênios ou outros compromissos entre a UBEE e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- vii. Constituir advogados ou mandatários, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais para representar a UBEE nos atos de sua estrita competência;
- viii. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando-os conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro ou outros procuradores constituídos, em nome da UBEE;





- ix. Receber, em nome da UBEE, por si ou por seus procuradores devidamente constituídos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como verbas de entidades públicas, nacionais e/ou internacionais;
- x. Adquirir, alienar ou onerar, por si ou por seus procuradores, bens imóveis da UBEE mediante aprovação da Diretoria Geral;
- xi. Exercer o voto de desempate.

Art. 19 - Compete ao Diretor Vice-presidente:

- i. Auxiliar o Diretor-presidente no exercício de suas funções;
- ii. Substituí-lo em casos de ausência;
- iii. Desempenhar os encargos que lhe forem cometidos pelo Diretor-presidente ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Em caso de morte ou renúncia do Diretor-presidente, o Diretor Vice-presidente assumirá o cargo e, no prazo de seis meses, convocará a Assembleia Geral para eleger nova Diretoria.

Art. 20 - Compete ao Diretor-secretário:

- i. Manter em ordem e atualizados os arquivos da UBEE;
- ii. Administrar os serviços da Secretaria;
- iii. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- iv. Zelar pela observância da legislação, no tocante a tudo que se refere à UBEE;
- v. Exercer o cargo de Diretor-presidente nas ausências simultâneas do Diretor-presidente e do Diretor Vice-presidente, cumulativamente com as suas funções.

Art. 21 - Compete ao Diretor-tesoureiro:

- i. Zelar pelo equilíbrio financeiro e pelo registro da parte contábil da UBEE;
- ii. Levar à Diretoria Geral, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômico-financeira de interesse da UBEE;
- iii. Assinar cheques e pagamentos eletrônicos em nome da UBEE, conjuntamente com o Diretor-presidente ou com outro procurador devidamente constituído pelo Diretor-presidente;
- iv. Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais e os valores sociais da UBEE, acompanhando a locação, cessão ou demais destinações que forem dadas aos bens móveis e imóveis desta instituição;
- v. Promover a arrecadação e a escrituração da receita e despesa;
- vi. Apresentar, anualmente, a Previsão Orçamentária e o Balanço Consolidado;
- vii. Gerenciar as atividades administrativas, econômicas e financeiras;
- viii. Executar, por si mesmo ou através de auxiliares devidamente credenciados, as construções e reformas das Unidades Mantidas;
- ix. Apresentar à Diretoria Geral os balancetes das Unidades Mantidas.

Parágrafo único - Independente do disposto no inciso viii do art. 18 e do inciso iii do art. 21, dois procuradores, devidamente constituídos por procuração outorgada pelo Diretor-presidente, poderão realizar as seguintes atividades bancárias: solicitar, retirar e assinar cheques, verificar saldos, obter extratos, autorizar débitos e transferências por carta ou outro meio, transferir recursos entre contas da instituição, realizar pagamentos bancários por qualquer meio existente, inclusive eletrônico.

6





Art. 22 - Compete aos Diretores-Conselheiros realizar as atribuições que lhes forem cometidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Geral ou pelo Diretor-presidente, conforme estabelecido no Regimento Interno da UBEE.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAL

Art. 23 - O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Associados.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal coincide com o dos membros da Diretoria Geral.

§ 2º - Em caso de impedimento de um membro efetivo deste Conselho, assumirá a função um dos suplentes obedecida a ordem de votação dos mesmos na Assembleia Geral.

§ 3º - O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal terá um presidente e um Secretário eleitos pelos que o integram.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal:

- i. Examinar os livros de escrituração da UBEE;
- ii. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor-tesoureiro, opinando a respeito através de parecer;
- iii. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório e o Balanço Anual da UBEE, emitindo parecer;
- iv. Emitir parecer, por escrito, sobre o Balanço Consolidado e o Relatório das Atividades do exercício findo, bem como o Plano de Atividades e Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, encaminhando-os à aprovação da Assembleia Geral;
- v. Solicitar auditoria externa, sempre que julgar necessário.

Parágrafo único - O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV

### DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 25 - A Superintendência é composta de, no mínimo, dois membros, indicados pela Diretoria Geral, nomeados pelo Diretor-presidente e sob a sua coordenação.

§ 1º - Os membros da Superintendência não podem ser os mesmos que compõem a Diretoria Geral.

§ 2º - A Superintendência não detém poder deliberativo na administração da UBEE.

Art. 26 - Compete à Superintendência:

- i. Superintender e supervisionar o cumprimento das decisões da Diretoria Geral;
- ii. Exercer as funções que o Regimento Interno lhe atribuir.

*AB*  
7



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CAPÍTULO V

### DAS UNIDADES MANTIDAS

Art. 27- As Unidades Mantidas pela UBEE compreendem unidades escolares, obras sociais, comunidades de associados, casas de formação, centros de juventude, centros culturais e outras iniciativas devidamente aprovadas.

Art. 28 - Todas as Unidades Mantidas, incluindo as novas que se criarem, regem-se pelo presente Estatuto e pelo Régimento Interno da UBEE, compondo uma única associação de fins não econômicos e possuindo o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único - As contas bancárias de cada Unidade Mantida são registradas em nome de UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO ou UBEE, seguidas da denominação histórica ou do nome fantasia de cada Unidade.

Art. 29 - Cada Unidade Mantida é dirigida por um (a) Diretor (a), nomeado (a) pelo Diretor-presidente.

Art. 30 - Cada Unidade Mantida deve submeter à Diretoria Geral, anualmente, o orçamento da Unidade, para a devida apreciação e aprovação, prestando contas de sua gestão à Superintendência da UBEE.

Art. 31 - A UBEE não responde pelos compromissos assumidos pela Direção das Unidades Mantidas, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma da Lei.

Art. 32 - Os resultados financeiros apurados pelas Unidades Mantidas pertencem à UBEE, que os contabilizará em sua Administração, atendendo aos objetivos estatutários.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio social da UBEE, fonte de recursos para sua manutenção, é constituído de:

- i. Todos os bens, direitos e obrigações atualmente existentes;
- ii. Donativos e legados que receber de benfeiteiros;
- iii. Rendas provenientes de suas atividades, seus bens e serviços;
- iv. Subvenções dos poderes públicos municipal, estadual, do Distrito Federal e federal;
- v. Bens móveis e imóveis próprios e de todas as Unidades Mantidas que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar;
- vi. Outras receitas provenientes da venda de seus bens e serviços;

*BR*  
8





- vii. Receitas decorrentes de parcerias, termos de colaboração, termos de fomentos, contratos e/ou convênios de prestação de serviços.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O exercício do ano civil tem início à 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro.

Art. 35 - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Geral, da Superintendência, das Diretorias das Unidades Mantidas e os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da UBEE, salvo se contraídas com inobservância do presente Estatuto.

Art. 36 - É expressamente vedado ao Diretor-presidente, bem como a qualquer outro membro da Assembleia Geral, da Diretoria Geral, da Superintendência, das Diretorias das Unidades Mantidas e aos associados conceder empréstimos, avais e endossos de favor em nome da UBEE ou em nome das Unidades Mantidas por ela.

→ Art. 37 - Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, a UBEE, cumprindo as determinações contidas no Artigo 14, do Código Tributário Nacional – CTN:

- i. Não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeiteiros, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- ii. Não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- iii. Aplica suas rendas os seus recursos integralmente no país para a consecução de seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- iv. Não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição do País;
- v. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- vi. Presta, também, serviços benéficos gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com Plano de Trabalho apresentado ao órgão competente;
- vii. Mantém escrituração contábil regular de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas aplicáveis.

Art. 38 - A UBEE empenha-se na formação e qualificação do pessoal necessário para os fins de manutenção e ampliação dos serviços que presta.

9



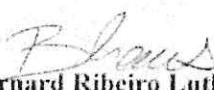
Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 39 - A UBEE tem prazo de duração indeterminado, e encerrará suas funções quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, com votação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 40 - Em caso de dissolução ou extinção da UBEE, o seu patrimônio remanente, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a entidade sem fins lucrativos congênere, ou a entidade pública, ou a entidade benéfica certificada, cuja definição será feita pela Assembleia Geral que deliberar a respeito.

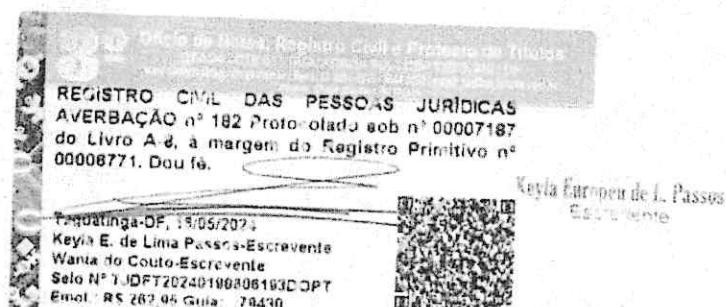
Parágrafo único - Atendidos os requisitos previstos no caput, será priorizada a destinação à União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, instituição congênere, sem fins lucrativos e benéfica, devidamente certificada, portadora do CNPJ nº. 10.847.382/0001-47.

Art. 41 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando na mesma data a vigência do Estatuto anterior.

  
Bernard Ribeiro Lutkenhaus  
Advogado OAB/MG nº 74778

29 ABR 2024

  
José de Assis Elias de Brito  
Diretor-presidente



10



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.200.684/0001-78 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 14/11/1973
NOME EMPRESARIAL <b>UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			<b>PORTE DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>Q QS 01, RUA 210, LOTE</b>		NUMERO <b>40</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1006 ANDAR 10 - TORRE A EDIF TAGUATINGA SHOPPING</b>
CEP <b>71.950-904</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUAS CLARAS</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL.EC@MARISTA.EDU.BR</b>		TELEFONE <b>(61) 2102-2152/ (61) 2102-2160</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2025** às **11:31:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

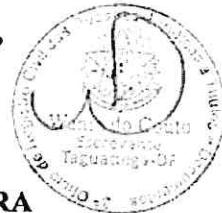
UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE

CNPJ: 17.200.684/0001-78

QS 01, Rua 210, Lote 40, 10º andar, Torre A, Edifício Taguatinga Shopping,

CEP 71.950-904, Águas Claras - Distrito Federal.

Telefone (61) 2102-2152



**ATA DA 205ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA UNIÃO BRASILEIRA  
DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024, de acordo com a convocação feita pelo Sr. José de Assis Elias de Brito, Diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso i, para o fim previsto no artigo 14, inciso ii, do Estatuto da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE, estiveram reunidos no Salão da Casa de Encontros Dom Luciano - CNBB, sítio a SGAN 905, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, os associados que, nos termos do artigo 11 do Estatuto acima citado, constituem a Assembleia Geral da UBEE. O Sr. Diretor-presidente, após assumir a direção dos trabalhos, convidou a mim Adalberto Batista Amaral, como Secretário “Ad hoc” para secretariar a presente Assembleia Geral. **1 – Abertura pelo Diretor-presidente.** Após cumprimentar os presentes e dar as boas-vindas, o Sr. José de Assis Elias de Brito, Diretor-presidente, declarou aberta a 205ª Assembleia Geral Ordinária Eletiva da UBEE. **2 – Apresentação do Relatório do Triênio, dezembro 2022 - dezembro 2024.** Após análise e discussão, a Assembleia Geral aprovou por unanimidade, de acordo com o artigo 14, inciso v, do Estatuto da UBEE, o Relatório do Triênio, bem como os Demonstrativos das Imobilizações e o Relatório das Atividades realizadas no mesmo triênio, apresentados pelo Sr. Diretor-presidente e pelo Sr. Diretor-tesoureiro. **3 - Eleição da Diretoria Geral, conforme art.14, ii, do estatuto da UBEE.** Na forma do artigo 14, inciso ii, do Estatuto da UBEE, a assembleia iniciou a discussão sobre a atual realidade da entidade e o perfil adequado dos seus dirigentes para o próximo triênio e passou a propor nomes de associados, para integrar a sua Diretoria Geral que, após a votação e a apuração dos votos, ficou assim constituída para o triênio 2025-2027, com mandato até **02 de janeiro de 2028:** Reeletivo para Diretor-presidente: **José de Assis Elias de Brito**, brasileiro, solteiro, professor, maior, portador da Carteira de Identidade nº 2.217.966, SSP/PB, e CPF nº 025.944.334-46, residente e domiciliado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 14, Lote 05, Unidade “B”, Park Way, Núcleo Bandeirante – DF; eleito para Diretor Vice-presidente: **Lúcio Gomes Dantas**, brasileiro, solteiro, professor, maior, portador da Carteira de Identidade nº 000.762.620, SSP/RN, e CPF nº 413.868.504-97; residente e domiciliado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 14, Lote 05, Unidade “B”, Park Way, DF; eleito para Diretor-tesoureiro: **José Wagner Rodrigues da Cruz**, brasileiro, solteiro, professor, maior, portador da Carteira de Identidade nº. 10183790-4, IFP/RJ, e CPF nº 799.922.936-91, residente e domiciliado, residente e domiciliado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 14, Lote 05, Unidade “B”, Park Way, DF; eleito Diretor-secretário: **Márcio Henrique Ferreira da Costa**, brasileiro, solteiro, professor, maior, portador da Carteira de identidade nº 2001.010518672, SSP/CE, e CPF nº 005.082.863-01, residente e domiciliado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 14, Lote 05, Unidade “B”, Park Way, Núcleo Bandeirante, DF; eleitos para Diretores-conselheiros: **Luiz André da Silva Pereira**, brasileiro, solteiro, professor, maior, portador da Carteira de Identidade nº 5.851.595, SSP/PE, e CPF nº 009.004.814-80, residente e domiciliado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 14, Lote 05, Unidade “B”, Park Way, DF e, **Renato Augusto da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.723.198, SSP/MG e CPF nº 089.732.357-29, residente e domiciliado no SMPW, Quadra 05, conjunto 14, Lote 05, Unidade “B”, Park Way, DF; **4 – Eleição do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal, conforme art. 14, iii, do estatuto da UBEE.** De acordo com o artigo 14, inciso iii, do Estatuto da UBEE, após votação secreta e sua correspondente apuração, o Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal ficou assim constituído para o triênio 2025-2027: **Conselheiros Efetivos:** **Humberto Lima Gondim**, brasileiro, solteiro, professor, maior, portador da Carteira de Identidade nº 002.040.227, SSP/RN, e CPF nº 315.636.513-00, residente e domiciliado no Aracati, CE; **Marcone André do Nascimento**, brasileiro, solteiro, professor, maior, portador da Carteira de Identidade 2.001.029.117.754, SSP/CE, CPF Nº 026.521.253-70, Surubim, PE, e **Cláudio Jairo Gomes Espíndola**, brasileiro, solteiro, professor, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.714.287, SSP/PE, e CPF nº 901.725.074-72, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG;



Autenticar documento em <https://maevina.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PD

JB

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE

CNPJ: 17.200.684/0001-78

QS 01, Rua 210, Lote 40, 10º andar, Torre A, Edifício Taguatinga Shopping,

CEP 71.950-904, Águas Claras - Distrito Federal.

Telefone (61) 2102-2152

**Conselheiros Suplentes:** *Joarês Pinheiro de Sousa*, brasileiro, maior, professor, portador da Carteira de Identidade nº 2.008.578.811-7, SSP/CE, e CPF nº 267.666.123 -04, residente e domiciliado em Silvânia, GO; *Vitor Pravato*, brasileiro, solteiro, professor, maior, portador da Carteira de Identidade nº 967.862, SSP/ES, e CPF nº 007.689.007-43, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, GO; e *Vicente Sossai Falchetto*, brasileiro, solteiro, professor, maior, portador da Carteira de Identidade nº 3.229.091, SSP/DF, e CPF nº 147.796.681-15, residente e domiciliado em Colatina, ES. O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal foi imediatamente empossado e seu mandato se extinguirá com o da Diretoria Geral recém-eleita. O mandato da Diretoria Geral e do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal recém-eleitos cessa em 02/01/2028, somente com a posse da nova Diretoria Geral.

**5 – Atualização do Quadro de Associados.** De acordo com o Código Civil Brasileiro, o Diretor-presidente comunicou que deixaram de pertencer ao quadro de associados da UBEE os Sres. Jair Sousa Ferreira e Severino Euzébio Leite, por motivo de falecimento; por solicitação expressa, os Sres. Gustavo Humberto Vieira Leocádio e José Nilton Dourado da Silva; foram admitidos os Sres. Gustavo Gomes da Silva e João Leonardo Oliveira Cardozo;

**6 - Encerramento.** O Diretor-presidente reeleito, Sr. José de Assis Elias de Brito, solicitou a palavra para agradecer a confiança da Assembleia para com ele e com a Diretoria Geral eleita e, aproveitando o ensejo, agradeceu aos membros da Diretoria Geral em fim de mandato, pelo excelente trabalho realizado à frente da entidade. Diversos Associados presentes fizeram uso da palavra, enaltecedo as relevantes e beneméritas atividades realizadas pela entidade, reafirmando a importância de que ela prossiga sua ação, intensificando seus serviços, especialmente aqueles de natureza educacional e social no atendimento às crianças, aos jovens e às pessoas socialmente necessitadas. Nada mais havendo a tratar, o senhor Diretor-presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada por unanimidade de todos os associados presentes, será assinada pelo Diretor-presidente Reeleito e por mim, Secretário “Ad hoc”, sendo que todos os associados que participaram da Assembleia assinaram a Lista de Presença das Assembleias Gerais da União Brasileira de Educação e Ensino. Brasília, DF, 19 de dezembro de 2024. \*\*\*\*\*

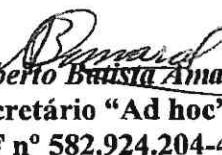


*José de Assis Elias de Brito*, Diretor-presidente Reeleito

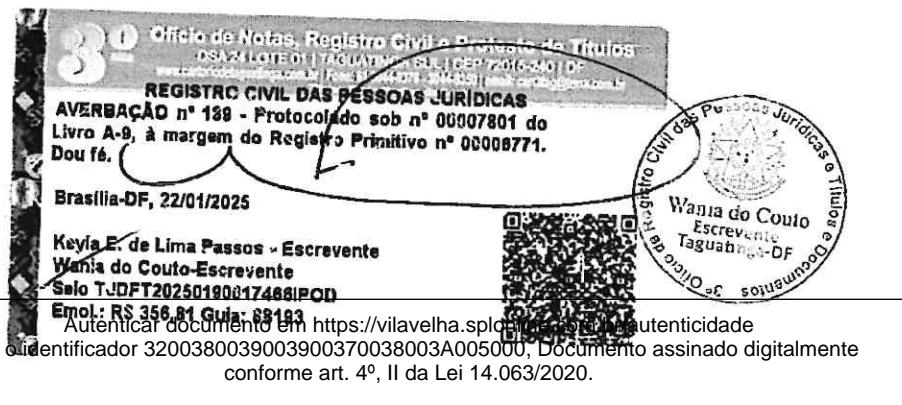


*Adalberto Batista Amaral*, Secretário “Ad hoc”

Brasília, DF, 19 de dezembro de 2024.



*Adalberto Batista Amaral*  
Secretário “Ad hoc”  
CPF nº 582.924.204-44



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003900370038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA PATRICIA CRIZANTO** em 18/11/2025 19:31  
Checksum: **98BC806F707D32774C6B914557CC52F2CA51286788B0ABFACE05C2392D193532**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.